



ASSOCIAÇÃO HERCIO TEOFILU DE JIU JITSU ATIBAIA

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO HERCIO TEOFILU DE JIU JITSU ATIBAIA

RCPJ ATIBAIA

291887

MICROFILME

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º: A ASSOCIAÇÃO HERCIO TEOFILU DE JIU JITSU ATIBAIA, também designada por - "GO FIGHT", constituída Sob nº 13.005 em 11/04/2012 e alteração em 22/10/2013 sob nº 14.503, Declarada Utilidade Pública Municipal sob nº 4.149 em 26/06/2013 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público e destituída de quaisquer preconceitos e/ou vinculação de natureza político-partidária, religiosa, gênero, orientação sexual, tempo por tempo de duração prazo indeterminado, com sede sito a Rua Clovis Soares, nº 101 – Sala 01 – Bairro do Alvinópolis – São Paulo – CEP. 12942-560 e foro eleito no município e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo. Sendo suas atividades estendidas por todo o território nacional.

§ 1º – A GO FIGHT poderá abrir filial ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior, com a anuência da Assembleia Geral, e se regerão pelas disposições contidas neste.

§ 2º - A deliberação do que trata o parágrafo anterior apenas poderá ser levada a apreciação da Assembleia Geral, se observadas as seguintes condições: comprovada capacidade financeira de funcionamento, indicação de endereço específico para funcionamento de sua filial, agência ou representação, bem como instrumento hábil nos moldes da lei de regência, indicação do responsável específico pelo custeio das despesas advindas do funcionamento da filial, agência ou representação.

Art. 2º - A "GO FIGHT", não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a "GO FIGHT", observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Seção I Do Esporte

Art. 5º - Desenvolver e promover o Desporto Educacional e formação básica em técnica esportivas, e educativas destinadas a promover a "INCLUSÃO SOCIAL" por meio do esporte bem como conceder a crianças e jovens adolescentes os conhecimentos do esporte como elemento educador e de integração social e de avaliação e o estímulo educativo. Oferecer atividade esportiva as comunidades e as populações, assim consideradas as preferencialmente expostas a vulnerabilidade social. Buscando a captação de recursos e contribuições de qualquer natureza destinados aos programas e projetos de interesse da população de Atibaia, Região Bragantina e outras cidades do Estado de São Paulo ou fora deste, conforme acordo com os parceiros formalizados por Termos de Colaboração e de Fomento ou Parceria.

I - A "GO FIGHT", tem por finalidade formação de atletas, de crianças e jovens nos conhecimentos e práticas de "JIU JITSU" E DEMAIS LUTAS ESPORTIVAS E OLIMPICAS, através de patrocínios e renúncia fiscal de Leis de Incentivo Municipal, Estadual e Federal.

II - Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades esportivas e educativas;

III - Criar unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, como centros de treinamentos esportivo, outros jogos e fóruns permanentes.

Capítulo III DOS SÓCIOS

Art. 12º - A "GO FIGHT", é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos e beneméritos.

§ 1º - São associados fundadores, os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

§ 2º - São associados efetivos, os cidadãos que concordem com os objetivos da "GO FIGHT"; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade, de acordo com o artigo 10, incisos I e II;

§ 3º - São considerados associados beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral). Não possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

Rua Clovis Soares, nº 101 – Sala 01 – Alvinópolis - Atibaia – São Paulo – CEP: 12.942-560.

CNPJ sob nº 15.372.962/0001-49



§ 4º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos legalmente assistidas nos termos do código civil brasileiro, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, gênero ou orientação sexual ou religião.

Art. 13º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "GO FIGHT", nem pelos atos praticados pela Diretoria.

§ 1º - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição exclusiva da Diretoria e, no caso de exclusão, a ampla defesa será exercida nos termos do regimento interno e caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

Art. 14º - São direitos dos associados:

I - O direito de voto nas Assembleias;

II - O direito a ser votado e de concorrer a qualquer cargo eletivo, após seis (seis) meses de filiação como associado efetivo;

III - Ocupar cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após 6 (seis) meses de filiação como associado efetivo;

IV - Participar de todas as atividades associativas, respeitadas as peculiaridades de cada caso; e das Assembleias Gerais;

V - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

VI - Sugerir aos Órgãos de administração quaisquer medidas que julgar de interesse social;

VII - Receber periodicamente relatórios financeiros e das atividades da mesma.

VIII - Desligar-se da Associação, mediante requerimento escrito, quando lhe aprovar, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§ Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15º - São deveres dos associados:

I - Cumprir o Estatuto, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da "GO FIGHT";

II - Contribuir por todos os meios possíveis e lícitos para que a "GO FIGHT", realize as suas finalidades de acordo com o presente Estatuto, difundindo seus objetivos e ações.

III - Pagar pontualmente as contribuições devidas a "GO FIGHT", quando estipuladas pela Diretoria.

IV - Guardar sigilo acerca de todos os assuntos referentes aos associados e pessoas a eles ligadas bem como dos assuntos debatidos nas reuniões, quando assim for deliberado;

V - Comparecer e participar das assembleias ordinárias e/ou extraordinárias.

VI - Zelar, conservar e manter o acervo patrimonial da "GO FIGHT".

Art. 16º - O associado que infringir qualquer dispositivo, estatutário ou normativo, poderá ser advertido por escrito, suspenso por prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, ou excluído por justa causa, a critério da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, podendo ser constituída Comissão de Ética para estudo e parecer sobre o caso.

§ 1º - Considera-se falta grave, passível de exclusão a juízo da Diretoria: Violação do Estatuto Social, Difamação da "GO FIGHT", de seus membros ou de seus associados, atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais, desvio dos bons costumes, conduta duvidosa mediante de atos ilícitos ou imorais e falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 2º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 17º - Os Associados não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pela Instituição.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º - A "GO FIGHT", será administrada por:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal.

§ Único - A "GO FIGHT", NÃO REMUNERA, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas; remunerando apenas aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades.

Art. 19º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da "GO FIGHT", dentro dos limites legais e estatutários, com poderes deliberativos e normativos, sendo constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou solicitação de 1/5 (um quinto) dos seus membros em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não o fizer, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação.

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral:

I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

III - Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos e beneméritos;

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto e decidir sobre a extinção da Instituição;

V - Decidir, em última instância e mediante recurso voluntário, sobre a exclusão de Associado, assegurando-lhe a ampla defesa na referida assembleia;

VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

IX - Criação de um Conselho de Ética para eventuais investigações contra associados ou Diretoria.

Art. 21º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão convocadas mediante edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Art. 22º - As deliberações dos órgãos sociais dar-se-ão por dois terços dos votos válidos presentes na Assembléia Geral, quando se tratar de eleição ou destituição de membros da Diretoria, Reforma de Estatuto Social, extinção da entidade e nomeação de liquidante ou alienação, hipoteca, caução ou permuta de bens da entidade. Nos demais casos, as deliberações dar-se-ão pela maioria simples dos votos de seus membros presentes.



Art. 23° - A Assembléia Geral Ordinária que se realizará anualmente nos SEIS primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas da administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: o Demonstrativo do Resultado do Exercício, o Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro, o Relatório sobre o trabalho realizado.

II. Eleição dos membros que compõem os órgãos sociais, no caso de renovação dos cargos;

III. Determinação dos valores das contribuições institucionais, sua periodicidade e reajustamento, podendo atribuir à Diretoria esta competência, afixando diretrizes gerais para o seu exercício;

IV. Aprovação da previsão orçamentária e as diretrizes de trabalho da "GO FIGHT";

V. Deliberação sobre os demais assuntos de interesse social.

Art. 24° - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I. A deliberação sobre alterações e mudanças estatutárias, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros participantes presentes com direito a voto;

II. Destituição dos membros da Diretoria ou Conselhos;

III. Dissolução ou liquidação da "GO FIGHT";

IV. Mudança do objeto da "GO FIGHT";

V. apreciar os recursos das decisões da Diretoria, no tocante a exclusão de associados;

VI. A deliberação sobre quaisquer assuntos de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 25° - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 26° - A "GO FIGHT", adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo VI DA DIRETORIA

Art. 27° - A Diretoria Executiva da "GO FIGHT" é o órgão deliberativo e executivo da entidade, que será eleito de forma direta pela Assembleia Geral, para o mandato que terá duração de quatro anos, sendo permitida reeleição para o mesmo cargo. A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes cargos: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§ 1° - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, um dos dois diretores poderá tomar posse no respectivo cargo, e se convocará uma reunião para discutir a ocupação do novo cargo.

§ 2° - Na vacância do cargo de Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro tomará posse no respectivo cargo até a convocação de Assembleia Geral para eleição do cargo vago.

§ 3° - Na vacância do cargo de Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo tomará posse no respectivo cargo até a convocação de Assembleia Geral para eleição do cargo vago.

§ 4° - No caso de vacância dos dois cargos será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria para conclusão do mandato.

Art. 28° - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

Art. 29° - A Diretoria Executiva tem por incumbência a administração da gestão patrimonial, financeira e contábil da Associação, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao conselho, a quem ficará subordinados para a execução das atribuições.

§ único - A organização poderá contratar e remunerar uma equipe de coordenação geral para gerenciar na área administrativa, jurídica, social, cultural, terapêutica e outros e cooperativas, mediante remuneração para o desempenho de gestão técnica administrativa ou prestação de serviços específicos, cujo valor será compatível ao praticado pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 30° - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

III - Representar e defender os interesses de seus associados;

IV - Elaborar o orçamento anual;

V - Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, a proposta de programação anual da Instituição e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VI - Admitir pedido inscrição e demissão voluntária de associados;

VII - Manifestar-se publicamente em nome da Associação ou designar quem possa fazê-lo.

VIII - Executar a programação anual de atividades da Instituição;

IX - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X - Contratar e demitir funcionários.

§ único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 31° - Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, a um dos diretores:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

III - Juntamente com um dos Diretores (Financeiro ou Administrativo), abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

IV - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, juntamente com o Diretor Financeiro, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

V - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;



- VI - Nomear procuradores em nome da "GO FIGHT", com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII - Assinar, com exclusividade, Termos de Colaboração e de Fomento ou Parceria, com entes do poder público para o financiamento de projetos na área de atuação da Associação;
- IX - Abrir, encerrar, movimentar contas e realizar todas as transações bancárias, em conjunto com um dos Diretores (Financeiro ou Administrativo), inclusive na emissão de cheques; os quais somente poderão ser pagos mediante a aposição de ambas as assinaturas;
- § Único - Compete ao Diretor (Financeiro ou Administrativo), substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 32° - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Organização;
- II - Assistir os supervisores dos projetos na elaboração dos planos de propostas, Termos de Colaboração e de Fomento ou Parceria, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, cursos e prestação de serviços à comunidade;
- III - Acompanhar e avaliar o andamento dos projetos, quanto ao seu aspecto técnico;
- IV - Manter atualizado um sistema de informações sobre os projetos em execução;

- V - Supervisionar a publicação dos trabalhos resultantes dos projetos em execução e assistir à elaboração de outras publicações;
- VI - Supervisionar outras atividades de apoio técnico;
- VII - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- IX - Publicar todas as notícias das atividades da "GO FIGHT";
- X - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da "GO FIGHT";

Art. 33° - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, Termos de Colaboração, de Fomento, Parceria, contratos e convênios, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da entidade junto ao INSS e ao FGTS;

Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 34° - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros participantes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

§ 1° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 2° - Vagando mais de dois cargos do Conselho Fiscal será convocada, pelo Presidente do Conselho Fiscal, Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade exclusiva de eleger novo Conselho Fiscal para conclusão do mandato.

Art. 35° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais e livros de escrituração apresentados pela Diretoria, emitindo parecer, no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral;
- II. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- III. Contratar, após aprovação pela Assembléia Geral, serviço de auditoria, inclusive por auditores externos independentes para apurar possível irregularidade na prestação de contas da "GO FIGHT", bem como na aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria.
- § único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente a contratação de profissional especializado para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

Art. 36° - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da do Conselho Fiscal ou pela maioria simples de seus membros.

Capítulo VIII DOS MANDATOS

Art. 37° - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por postulação apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 38° - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria Administrativa da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.

§ 1° - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2° - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria absoluta dos associados em primeira chamada e em segunda chamada com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 39° - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



Art. 40º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 41º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Capítulo IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42º - Os recursos financeiros necessários à manutenção e custeio dos projetos da "GO FIGHT", poderão ser obtidos por:

I - Promoção de Termos de Colaboração e de Fomento ou Parceria e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais; observados os acordos firmados com os parceiros formalizados por Termos de Colaboração e de Fomento ou Parceria para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados, heranças e contribuição dos Associados;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VII - Arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, rifas, bazares, almoços/jantares e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

VIII - Prestação de serviços de apoio a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, como consultoria e monitoração de projetos; nos moldes dos acordos firmados com os parceiros formalizados por Termos de Colaboração e de Fomento ou Parceria;

IX - Por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos.

Capítulo X DO PATRIMÔNIO

Art. 43º - O patrimônio da "GO FIGHT" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 44º - A renda da "GO FIGHT" será proveniente de contribuições, ofertas, doações, legados, títulos, apólices, aplicações financeiras, bingos, rifas, bazares, feiras beneficentes, verbas governamentais, verbas internacionais e quaisquer outros proventos lícitos, sendo utilizada integralmente na manutenção de suas atividades.

§ 1º - Estes bens não podem ser cedidos, emprestados, divididos, transferidos a nenhuma outra pessoa física ou jurídica, exceto os móveis e semoventes e no caso de pagamento de débitos judiciais e ou autorização em reunião ordinária de trabalho especialmente designada para esse fim.

§ 2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3º - As subvenções, auxílios e contribuições, bem como as doações recebidas, serão integralmente aplicados nas finalidades às quais estejam vinculadas.

§ 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do estado concedor.

Art. 45º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 46º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 47º - O exercício financeiro da "GO FIGHT" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 180 (CENTO E OITENTA) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Capítulo XII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 49º - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e sem segunda chamada, uma hora após, com

§ único - As propostas para alteração do presente estatuto poderão ser formuladas por qualquer membro efetivo e encaminhadas ao Diretor Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral Extraordinária.



Capítulo XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50° - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIV DA DISSOLUÇÃO

Art. 51° - A dissolução da "GO FIGHT" será decidida em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, por voto da maioria necessária de 2/3 (dois terços) de seus membros participantes, obedecido ao prazo de convocação, uma vez constatada a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais.

§ único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 53° - A Diretoria Executiva redigirá o Regimento Interno que estabelecerá as condições para a formalização da participação, como voluntários de pessoas físicas e de pessoas jurídicas não associadas, que desejam cooperar com a consecução das finalidades e objetivos da entidade, bem como o funcionamento da "GO FIGHT".

Art. 54° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, no âmbito de suas competências, de acordo com a lei e com os princípios doutrinários, admitido recurso com efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 55° - Aprovado pelos Sócios em 30 de dezembro de 2019, este Estatuto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atibaia-SP, aos 30 dezembro de 2019.

Marcelo Scalzoni

MARCELO SCALZONI
Presidente

2º TABELIONATO
ATIBAIA/SP

Arthur Eugênio de Souza

ARTHUR EUGENIO DE SOUZA
Advogado
OAB-SP sob nº 65.637

2º TABELIONATO
ATIBAIA/SP

2º Tabelionato de Notas e Protesto
 Tabellã: Regina Carteiro Freire
 Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP
 Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

Reconhecido por Semelhancia 2º Tabelionato de Notas e Protesto
 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA E MARCELO SCALZONI
 Atibaia, 13/01/2020. Em test. da palavra

Lucia de Melo - Escrevente
 OAB nº 12.94. C:866457 Obs:
 Melo(s): 48729

Lucia de Melo
Escrevente Autorizada

Colegio Notarial do Brasil
 113118

FIRMA 2
 S20078AA0048729

Lucia de Melo

[Handwritten signatures]

OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP

R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550

Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

Apresentado em 14/01/2020, prenotado e **REGISTRADO**

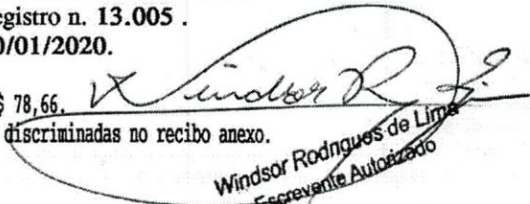
em **MICROFILME** sob numero de ordem 29.188

Anotado a margem do registro n. 13.005 .

Atibaia-(SP), 20/01/2020.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 78,66.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.


Windsor Rodrigues de Lima
Escrevente Autorizado

